



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.05.01/2021

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação da prestação de serviços técnicos em Assessoria Jurídica especializada, nas áreas de direito administrativo, financeiro e orçamentário de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

MA.



Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico jurídico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes à área Jurídica, especialmente em Direito Administrativo, Financeiro e Orçamentário, visando melhor planejamento nas tomadas de decisão, são imprescindíveis ao bom funcionamento da administração.

Considerando ainda que o município não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a contratação destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal nos serviços em tela.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa MARTINS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.923/0001-75, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ / OAB – CE	VALOR TOTAL
MARTINS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.	17.339.923/0001-75	R\$ 14.790,00
MONTEIRO, RAMALHO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	23.929.637/0001-62	R\$ 15.300,00
ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO.	OAB – CE 34.205	R\$ 15.600,00

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: MARTINS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.923/0001-75, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

MA



O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	10.122.0100.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Saúde.	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

Pindoretama/CE, 05 de janeiro de 2021.

Rilson Sousa de Andrade
Secretário da Saúde.